



ALVARÁ DE LICENCIAMENTO PARA SERVIÇOS FLORESTAIS Nº 001/2018

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso das atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/2003 e nº 288/14, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.651/12, nas Leis Estaduais nº 9.519/92 e nº 11.520/01, no Decreto Estadual nº 38.355/98, na Resolução do CONAMA nº 237/97 e baseado nas informações constantes no **Processo Administrativo nº 20/2018**, vem pelo presente instrumento emitir este **ALVARÁ PARA LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS FLORESTAIS**.

EMPREENDEDOR: Joao Carlos Siebert

CPF: 899.178.550-68

ENDEREÇO: Rua José Weizenmann, nº 224, Travesseiro/RS

MUNICÍPIO: Travesseiro/RS

CEP: 95.948-000

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DO MANEJO

Endereço: Setor 01, Quadra 128, Lote 01, sem número, distante 103,71 metros da esquina com a avenida 10 de Novembro, Centro, município de Travesseiro/RS.

Proprietário: Joao Carlos Siebert

Coordenadas Geográficas: S 29°19'13,19" W 52°04'03,08"

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto à flora

1.1. As condições ambientais relativas ao meio biótico na área de implantação do loteamento residencial estão elencadas no "Laudo de Cobertura Vegetal e Reposição Florestal Obrigatória" de responsabilidade técnica do Biólogo Luiz Eduardo Steffens, CRBio nº 35540/03-D e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 2017/16062;

1.2. A área encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, nas delimitações e ecossistemas estabelecidos em mapa pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Há formações florestais que possam ser enquadradas em algum dos estágios sucessionais de vegetação do Bioma Mata Atlântica, instituídos na Resolução CONAMA 33/1994, que "*Define estágios sucessionais das formações vegetais que ocorrem na região da Mata Atlântica do Estado do Rio Grande do Sul*" foi observada na área vegetação secundária em regeneração no estágio inicial e médio.

1.3. Área total do empreendimento é de 17.242,02m², onde foram identificadas 238 (duzentos e trinta e oito) exemplares arbóreos, sendo, 40 (quarenta) exemplares nativos e 198 (cento e noventa e oito) exemplares exóticos, com necessidade de supressão, devido ao arruamento e projeção dos lotes;

1.4. Não foram constatadas na área proposta à implantação do empreendimento exemplares arbóreos consideradas imunes ao corte conforme previsto na Lei Estadual nº 9.519/1992, e não foram identificadas espécies que integrantes da Lista Oficial de Flora Ameaçada do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 52.109/2014.

2. Quanto à vegetação objeto de supressão

2.1. Em conformidade com o "Laudo de Cobertura Vegetal e Reposição Florestal Obrigatória" de responsabilidade técnica do Biólogo Luiz Eduardo Steffens, CRBio nº 35540/03-D e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 2017/16062, abaixo estão listados os indivíduos arbóreos nativos e exóticos que serão suprimidas na área do empreendimento e que se encontram em conflito com o projeto executivo:

Tabela I: Espécies nativas com DAP igual ou superior a 0,15m que ocorrem no fragmento com predominância de exóticas, numa superfície de 1.147,33m²:

Nome Popular	Nome Científico	DAP médio (m)	Altura média (m)	Quantidade	Volume (m³)	Volume (mst)
Canela	<i>Ocotea</i> sp	0,18	8,00	1	0,132	0,198
Canela	<i>Ocotea</i> sp	0,18	9,00	1	0,149	0,223
Canela	<i>Ocotea</i> sp	0,21	8,00	1	0,18	0,27
Canela	<i>Ocotea</i> sp	0,22	10,00	1	0,247	0,371
Pitangueira	<i>Eugenia uniflora</i>	0,17	8,00	1	0,118	0,177
Timbauva	<i>Enterolobium contortisiliquum</i>	0,79	20,00	1	6,372	9,558

Tabela II: Espécies nativas com DAP inferior a 0,15m e maior que 0,04m que ocorrem no fragmento com predominância de exóticas, numa superfície de 1.147,33m²:

Nome Popular	Nome Científico	DAP médio (m)	Altura média (m)	Quantidade	Volume (m³)	Volume (mst)
Ameixeira	<i>Prunus domestica</i>	0,12	7,00	2	0,103	0,154
Angico	<i>Parapiptadenia rigida</i>	0,06	3,00	1	0,006	0,008
Angico	<i>Parapiptadenia rigida</i>	0,07	4,00	1	0,01	0,015
Aroeira	<i>Schinus terebinthifolia</i>	0,10	6,00	1	0,031	0,046
Camboatá	<i>Matayba</i> sp.	0,06	3,00	1	0,006	0,008
Canela	<i>Ocotea</i> sp	0,08	5,00	1	0,016	0,025
Canela	<i>Ocotea</i> sp	0,05	3,00	2	0,008	0,011
Canela	<i>Ocotea</i> sp	0,13	7,00	1	0,06	0,091

Tabela III: Espécies exóticas que ocorrem no fragmento com predominância de exóticas, numa superfície de 1.147,33m²:

Nome Popular	Nome Científico	DAP médio (m)	Altura média (m)	Quantidade	Volume (m³)	Volume (mst)
Cinamomo	<i>Melia azedarach</i>	0,06	3,00	1	0,006	0,008
Cinamomo	<i>Melia azedarach</i>	0,11	4,00	1	0,025	0,037
Cinamomo	<i>Melia azedarach</i>	0,37	10,00	1	0,699	1,048
Citrus	<i>Citrus</i> sp.	0,06	3,00	3	0,017	0,025
Citrus	<i>Citrus</i> sp.	0,08	3,00	1	0,01	0,015
Citrus	<i>Citrus</i> sp.	0,08	4,00	1	0,013	0,02
Citrus	<i>Citrus</i> sp.	0,10	3,00	2	0,031	0,046
Citrus	<i>Citrus</i> sp.	0,10	3,00	1	0,015	0,023
Citrus	<i>Citrus</i> sp.	0,11	7,00	1	0,043	0,065
Citrus	<i>Citrus</i> sp.	0,11	4,00	1	0,025	0,037
Figueira comestível	<i>Ficus carica</i>	0,10	3,00	1	0,015	0,023
Fumeiro	<i>Solanum mauritianum</i>	0,06	4,00	2	0,015	0,022
Fumeiro	<i>Solanum mauritianum</i>	0,06	7,00	1	0,013	0,019
Fumeiro	<i>Solanum mauritianum</i>	0,09	3,00	2	0,025	0,037
Fumeiro	<i>Solanum mauritianum</i>	0,13	6,00	1	0,052	0,078
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,05	3,00	4	0,015	0,023
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,06	3,00	3	0,017	0,025
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,06	4,00	1	0,007	0,011
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,07	7,00	4	0,07	0,105
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,07	6,00	3	0,045	0,068
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,07	3,00	3	0,023	0,034
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,07	5,00	1	0,013	0,019
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,08	5,00	3	0,049	0,074

Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,08	6,00	1	0,02	0,029
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,09	5,00	1	0,021	0,031
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,09	7,00	1	0,029	0,043
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,09	6,00	1	0,025	0,037
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,10	7,00	2	0,071	0,107
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,10	6,00	1	0,031	0,046
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,11	7,00	1	0,043	0,065
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,12	5,00	1	0,037	0,055
Pínus	<i>Pinus elliottii</i>	0,31	20,00	1	0,981	1,472
Pínus	<i>Pinus elliottii</i>	0,12	10,00	1	0,074	0,11
Pínus	<i>Pinus elliottii</i>	0,18	12,00	1	0,198	0,298
Pínus	<i>Pinus elliottii</i>	0,20	15,00	1	0,306	0,459
Pínus	<i>Pinus elliottii</i>	0,29	20,00	1	0,859	1,288
Pínus	<i>Pinus elliottii</i>	0,30	20,00	1	0,919	1,378
Pínus	<i>Pinus elliottii</i>	0,32	20,00	1	1,046	1,568
Pínus	<i>Pinus elliottii</i>	0,33	20,00	1	1,112	1,668
Pínus	<i>Pinus elliottii</i>	0,37	20,00	1	1,398	2,097
Pínus	<i>Pinus elliottii</i>	0,38	40,00	1	2,949	4,423
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,05	4,00	6	0,031	0,046
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,06	3,00	4	0,022	0,033
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,07	6,00	1	0,015	0,023
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,07	5,00	1	0,013	0,019
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,08	4,00	1	0,013	0,02
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,08	7,00	4	0,091	0,137
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,08	5,00	2	0,033	0,049
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,09	6,00	6	0,149	0,223
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,09	8,00	1	0,033	0,05
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,09	7,00	2	0,058	0,087
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,10	6,00	1	0,031	0,046
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,10	8,00	1	0,041	0,061
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,10	12,00	1	0,061	0,092
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,10	6,00	2	0,061	0,092
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,11	8,00	1	0,049	0,074
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,11	10,00	1	0,062	0,093
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,11	6,00	1	0,037	0,056
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,12	8,00	1	0,059	0,088
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,12	6,00	1	0,044	0,066
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,12	9,00	1	0,066	0,099
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,12	10,00	3	0,221	0,331
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,13	8,00	1	0,069	0,104
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,13	6,00	2	0,104	0,155
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,15	20,00	1	0,23	0,345
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,16	10,00	1	0,131	0,196
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,17	10,00	2	0,295	0,443
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,18	12,00	1	0,198	0,298
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,19	11,00	1	0,203	0,304

Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,20	10,00	2	0,408	0,613
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,20	15,00	1	0,306	0,459
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,25	10,00	1	0,319	0,479
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,35	15,00	2	1,876	2,814

Tabela IV: Espécies nativas com DAP igual ou superior a 0,15m que ocorrem no fragmento com predominância de exóticas, numa superfície de 1326,74m²:

Nome Popular	Nome Científico	DAP médio (m)	Altura média (m)	Quantidade	Volume (m³)	Volume (mst)
Açoita-cavalo	<i>Luehea divaricata</i>	0,18	7,00	1	0,116	0,174
Aroeira	<i>Schinus terebinthifolia</i>	0,16	5,00	1	0,065	0,098
Canela	<i>Ocotea</i> sp	0,18	7,00	1	0,116	0,174
Canela	<i>Ocotea</i> sp	0,21	10,00	1	0,225	0,338

Tabela V: Espécies nativas com DAP inferior a 0,15m e maior que 0,04m que ocorrem no fragmento com predominância de exóticas, numa superfície de 1326,74m²:

Nome Popular	Nome Científico	DAP médio (m)	Altura média (m)	Quantidade	Volume (m³)	Volume (mst)
Aroeira	<i>Schinus terebinthifolia</i>	0,07	2,00	5	0,025	0,038
Aroeira	<i>Schinus terebinthifolia</i>	0,08	5,00	1	0,016	0,025
Aroeira	<i>Schinus terebinthifolia</i>	0,11	4,00	1	0,025	0,037
Aroeira	<i>Schinus terebinthifolia</i>	0,12	3,00	1	0,022	0,033
Aroeira	<i>Schinus terebinthifolia</i>	0,12	6,00	1	0,044	0,066
Aroeira	<i>Schinus terebinthifolia</i>	0,12	7,00	1	0,051	0,077
Aroeira	<i>Schinus terebinthifolia</i>	0,13	7,00	1	0,06	0,091
Aroeira	<i>Schinus terebinthifolia</i>	0,14	3,00	1	0,03	0,045
Camboatá	<i>Matayba</i> sp.	0,05	2,00	1	0,003	0,004
Canela	<i>Ocotea</i> sp	0,07	6,00	1	0,015	0,023
Canela	<i>Ocotea</i> sp	0,14	7,00	1	0,07	0,105
Capororoca	<i>Myrsine coriacea</i>	0,08	5,00	1	0,016	0,025
Cha-chal	<i>Allophylus edulis</i>	0,05	3,00	1	0,004	0,006
Cha-chal	<i>Allophylus edulis</i>	0,08	3,00	1	0,01	0,015
Cha-chal	<i>Allophylus edulis</i>	0,14	3,00	1	0,03	0,045
Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	0,10	3,00	2	0,031	0,046

Tabela VI: Espécies exóticas que ocorrem no fragmento com predominância de exóticas, numa superfície de 1326,74m²:

Nome Popular	Nome Científico	DAP médio (m)	Altura média (m)	Quantidade	Volume (m³)	Volume (mst)
Amoreira	<i>Morus</i> sp.	0,09	3,00	1	0,012	0,019
Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	0,10	3,00	2	0,031	0,046
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,07	3,00	6	0,045	0,068
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,09	3,00	1	0,012	0,019
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,09	8,00	1	0,033	0,05
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,09	6,00	2	0,05	0,074
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,10	5,00	1	0,026	0,038
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,10	4,00	8	0,163	0,245
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,10	7,00	1	0,036	0,054
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,10	6,00	3	0,092	0,138

Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,11	6,00	3	0,111	0,167
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,13	6,00	7	0,362	0,544
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,14	8,00	1	0,08	0,12
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,14	6,00	1	0,06	0,09
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,14	7,00	5	0,35	0,525
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,15	7,00	1	0,08	0,121
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,16	6,00	3	0,235	0,353
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,17	8,00	1	0,118	0,177
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,17	3,00	2	0,089	0,133
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,21	8,00	3	0,54	0,81
Ligustro	<i>Ligustrum lucidum</i>	0,25	4,00	1	0,128	0,191
Pinus	<i>Pinus sp.</i>	0,14	6,00	1	0,06	0,09
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,05	3,00	1	0,004	0,006
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,06	3,00	1	0,006	0,008
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,06	5,00	1	0,009	0,014
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,08	6,00	1	0,02	0,029
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,08	4,00	1	0,013	0,02
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,10	6,00	1	0,031	0,046
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,11	4,00	1	0,025	0,037
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,11	6,00	1	0,037	0,056
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,14	6,00	1	0,06	0,09
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,14	7,00	1	0,07	0,105
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,14	9,00	1	0,09	0,135
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,15	6,00	1	0,069	0,103
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,15	7,00	4	0,322	0,482
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,15	10,00	2	0,23	0,345
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,16	8,00	1	0,105	0,157
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,17	8,00	1	0,118	0,177
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,19	10,00	1	0,184	0,276
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,21	10,00	1	0,225	0,338
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,23	8,00	1	0,216	0,324
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,23	10,00	1	0,27	0,405
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,24	12,00	1	0,353	0,529
Uva-japonesa	<i>Hovenia dulcis</i>	0,32	10,00	1	0,523	0,784

3. Quanto a Reposição Florestal Obrigatória:

3.1. Como medida compensatória à supressão de 13(treze) indivíduos florestais nativos com Diâmetro da Altura do Peito – DAP igual ou superior a 0,15m, deverá ser efetuado o plantio de 195 (cento e noventa e cinco) mudas de espécies arbóreas nativas, de acordo com o artigo 41 da Lei Estadual nº 9.519/1992, sendo a reposição florestal obrigatória o plantio obrigatório de árvores, como medida legal para mitigação, compensação ou reparação de corte de árvores nativas ou recuperação de áreas degradadas, estando consubstanciada no artigo 33, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, popularmente conhecido por novo Código Florestal Federal e nos artigos 8 e 15, do Capítulo II e Art. 51 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992 - Código Florestal Estadual;

3.2. A supressão dos indivíduos arbóreos com Diâmetro da Altura do Peito – DAP inferior a 0,15m será de 100 (cem) mudas, em observância ao artigo Art. 5º do Decreto Estadual nº 38.355/1998 - *no corte de capoeiras, a reposição florestal, em caráter compensatório, será exigida quando resultar matéria-prima florestal, tendo por base 10 (dez) mudas por estérreo de resíduo (lenha obtida), com o plantio mínimo de 100 (cem) mudas, ou outra forma de compensação tecnicamente viável, de acordo com os parâmetros estabelecidos para a reposição florestal;*

3.3.A Reposição Florestal Obrigatória resultará **no plantio de 295 (duzentas e noventa e cinco)** mudas de espécies arbóreas nativas, a qual será constatada através de vistoria, para averiguar o cumprimento das condicionantes de acordo com os prazos e metas ora determinados, sendo que a quitação final do compromisso de plantio se dará após o 4º (quarto) ano de manejo e com plena garantia do estabelecimento das árvores.

a) PLANTAR 295 (duzentas e noventa e cinco) mudas nativas, em área a ser definida.

As espécies recomendadas pela responsável técnica para o plantio são: Ipê amarelo (*Tabebuia umbellata*), Ipê roxo (*Tabebuia heptaphylla*), Canela (*Ocotea sp.*), Angico vermelho (*Parapiptadenia rigida*), Ingá feijão (*Inga marginata*), Cerejeira (*Eugenia involucrata*), entre outras.

4. Quanto ao plantio das mudas:Deverão ser utilizadas mudas sadias, curadas, com sistema radicular formado e parte aérea em pleno desenvolvimento, com aproximadamente 1,00 metro de altura, no local a ser plantado, observando os critérios abaixo relacionados:

a) preparação do terreno e procedimentos prévios: As mudas deverão ser plantadas diretamente na área com a execução de roçada pontual e limpeza do local do plantio, formando um coroamento no entorno de onde a muda será plantada. É importante que o plantio seja intercalado entre os diferentes grupos sucessionais que elas representam, de forma aleatória (não obedecendo um alinhamento);

b) abertura da cova: As covas deverão ser abertas num tamanho de, 0,30m x 0,30m x 0,30m, permitindo as condições necessárias ao desenvolvimento satisfatório das plantas. A profundidade da cova, além de determinar o desenvolvimento radicular, também será responsável pela fixação e resistência da planta ao tombamento;

c) adubação: As covas deverão ser preenchidas com uma mistura de 50% de composto orgânico e 50% de terra;

d) plantio: As mudas deverão ser plantadas mantendo-se espaçamento de 1,5X1,5metros e acondicionadas de modo que fiquem enterradas na mesma altura do torrão, sendo que a terra para o preenchimento da cova deverá ser de boa qualidade;

e) estaqueamento: Após o plantio, as mudas deverão receber um tutor (uma escora de madeira ou bambu), que será responsável por manter a planta ereta e com boa fixação, dando sustentabilidade às mudas, caso ocorram danos mecânicos (ventos, enxurradas, enchentes). Tais tutores deverão medir no mínimo 1,20m, assim como deverão ter ponta;

f) amarração: Após o plantio e a presença do tutor, é necessário também o amarrio que serve de fixação do tutor à planta. A muda deverá ser atada à estaca em forma de oito deitado, com fio biodegradável, fixando o primeiro laço muito bem à estaca e o segundo envolvendo a muda deixando o caule livre;

primeira rega: As mudas deverão ser irrigadas com abundância.

5. Quanto ao cronograma

5.1. A implantação da Reposição Florestal Obrigatória deverá atender o cronograma abaixo exposto, sendo que a pega mínima deverá ser superior à 90%, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Estadual nº 9.519/1992:

ETAPA	PRAZO
Plantio (Preparação do terreno/abertura da cova/ adubação/plantio/estaqueamento/amarração/primeira rega)	Até outubro de 2018
Relatório técnico de monitoramento e fotográfico	1 (ano) a partir do recebimento da Autorização
Condução e manutenção (isolamento/monitoramento/fiscalização)	Até dezembro de 2022

5.2. O prazo para a Reposição Florestal Obrigatória é de 1 (um) ano, ou seja, até o término desse prazo, o Departamento do Meio Ambiente deste município deverá ser informada do local de plantio das mudas nativas, acompanhado de relatório técnico e fotográfico e demais documentos necessários à comprovação;9.5.3.Por um período de 4 (quatro) anos, deverá ser apresentado anualmente a este Departamento do Meio Ambiente, relatório técnico e fotográfico da situação na área de reposição florestal, elencando as etapas do monitoramento e estado fitossanitários das mudas.

6. Quanto a execução do manejo e relatório pós-corte:

6.1. Diante de eventual necessidade de bloqueio e/ou intervenção no trânsito, sugere-se que a execução da atividade seja previamente comunicada e se necessário for, acompanhada pela Brigada Militar e Fiscalização de Trânsito municipal (caso houver), a fim de evitar transtornos no trânsito de veículos e perigo aos transeuntes;

6.2. Deverão ser tomadas medidas de controle de queda dos galhos durante o manejo a fim de evitar acidentes com os operadores;

6.3. Os equipamentos (motosserras) utilizados no manejo devem estar registrados no IBAMA;

6.4. O local (serraria, madeireira) onde será beneficiada a madeira, deverá possuir registro junto ao DEFAP e cadastro técnico federal no IBAMA.

7. Quanto à matéria prima florestal gerada

7.1. Para o transporte do material gerado nesta intervenção, deverá ser solicitado o DOF – Documento de Origem Florestal;

7.2. Não é permitida a queima, ao ar livre, dos resíduos florestais (galhos, lenhas e folhas), devendo estes serem dispostos em locais adequados.

8. Quanto as áreas de Preservação Florestal e Compensação Ambiental

8.1. O empreendedor apresentou 1 (uma) área destinada a Área de Preservação Florestal correspondente a área total de 126,98m² que será mantida na mesma propriedade, em área com as mesmas características ecológicas, não havendo neste local, atributos que configure Área de Preservação Permanente – APP, devendo ser averbada na matrícula do imóvel nº 22.892, Comarca de Arroio do Meio;

8.2. A Área Compensação Ambiental decorrente da obrigação imposta pelo artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006, equivalente aos demais 70% da vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração, correspondente a 287,37m². Para o atendimento a obrigatoriedade de preservação e compensação imposta pela Lei da Mata Atlântica, o empreendedor propõe a Reposição Florestal, como forma de compensação, devendo realizar o plantio de **128 (cento e vinte e oito) mudas nativas, na mesma extensão da área desmatada**, averbando na matrícula do imóvel nº 22.893 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio/RS, localizada no município de Travesseiro;

8.3. A Área de Preservação Florestal I e a Área de Compensação Ambiental decorrente da obrigação imposta pelo artigo 31 e 17 da Lei Federal 11.428/2006 deverão ser averbadas nas matrículas dos imóveis em que estão inseridas no **prazo de 120 (cento e vinte) dias**;

8.4. O empreendedor deverá identificar as Áreas de Preservação Florestal e a Área de Compensação Ambiental, até a aprovação final do loteamento, através instalação de placa nas respectivas áreas, contendo: número do documento licenciatório, área da APP, área do empreendimento e no caso da ACA, identificar a metragem da ACA.

9. Quanto à averbação na Matrícula do Imóvel:

9.1. O empreendedor deverá promover a averbação junto à Matrícula do Imóvel a ser loteado da Área de Preservação Florestal com 126,98m² e a Área de Compensação Ambiental com 287,37m² na Matrícula do Imóvel nº 22.893 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio/RS, sendo que na Matrícula do Imóvel de cada lote decorrente da abertura do Loteamento deverá constar o cumprimento da obrigação do empreendedor originário.

10. Outras condicionantes

10.1. Este documento foi elaborado de acordo com a descrição técnica apresentada pelo Biólogo Luiz Eduardo Steffens, CRBio nº 34.540/03-D e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 2017/16062, o qual se declara devidamente habilitado para função/atividade;

9.10.2. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às

penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 26 de janeiro de 2018.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 90 (noventa) dias, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Este documento poderá ser renovado através de solicitação por parte do empreendedor.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER

Prefeito Municipal